



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0301/2016**

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0301/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que “Dispõe sobre a utilização de créditos em precatórios para a aquisição de propriedades imóveis do Estado de Santa Catarina”, do qual pedi vista com base no art. 140, § 1º, do Regimento Interno[1].

Destaco que, na Reunião ocorrida em 6 de dezembro de 2016, este órgão fracionário aprovou requerimento de diligência externa com a finalidade de obter o posicionamento, a respeito da matéria, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), consoante pp. 9/10 dos autos eletrônicos.

Anoto que o aludido diligenciamento restou devidamente cumprido, como denota-se às pp. 16/20 (SEF) e 29/31 (TJSC).

A despeito das aludidas manifestações, apresentadas pela SEF e pelo TJSC, em decorrência (I) da nova redação atribuída ao § 2º do art. 100 da Carta Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016[2], e (II) da vigência da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), solicito, com fulcro no art. 71, XIV, do Regimento Interno[3], após ouvidos os demais Membros deste Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)**, para que encaminhe aos autos manifestação técnica dos órgãos que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Marcivus Machado

---

[1] Art. 140. [...]

§ 1º O pedido de vista é direito assegurado ao Deputado e, desde que formulado em conformidade com as regras estipuladas neste artigo, não poderá deixar de ser concedido.

[...]

[2] Art. 100 [...]

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Incluído por Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009) (Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 94 de 15/12/2016)

[...]

[3] Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

XIV – promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 21/06/2024, às 16:04.

---